LEI Nº 433/2003 **DE 26 DE MAIO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ COM BASE NO ARTIGO 187 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Rondon do Pará, instituído pela Lei municipal nº 275, de 24.05.94, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, reformulado pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME é um órgão técnico normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação observando os dispositivos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação atuará especificamente no campo da Educação, adequando-as às necessidades e às peculiaridades do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá como princípios básicos de sua atuação:

I – a universalização do ensino básico, garantindo a todos o acesso à educação;
II – promover o exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, e no trabalho como fonte de dignidade e bem-estar.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação – **CME:**

I – subsidiar a formação e a implementação da Política Municipal de Educação, tendo em conta a sua integração com as demais políticas públicas;
II – propor as diretrizes e prioridades orientadoras do Plano Municipal de Educação, bem como sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 – Fax: 326-1584 - Rondon do Pará – PA

III – interpretar, na esfera administrativa, a legislação federal e estadual concernente à Educação, estabelecendo normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

IV – opinar sobre consulta ou em interposição de recursos sobre o atendimento da legislação relativa à Educação, no âmbito de sua esfera de atuação;

V – manter intercâmbio com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino federal, estadual e de outros municípios e com outras entidades que possam agregar qualidade ao Sistema Municipal de Ensino;

VI – estimular a articulação entre as redes de ensino estadual, municipal e privada, estimulando sua integração;

VII - avaliar periodicamente os níveis de retenção e de evasão escolar estimulando os órgãos executivos do sistema educacional a encontrar soluções que os atenuem;

VIII – propor e normatizar o planejamento, a implantação e funcionamento de projetos educacionais alternativos, e de ensino voltado para o mercado de trabalho;

IX – estabelecer diretrizes para ampliação da oferta de vagas nas escolas públicas municipais;

X – orientar as Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino quanto às normas para autorização, e diretrizes para avaliação e reconhecimento de escolas públicas e privadas, e de seus cursos especiais, levando em conta principalmente à avaliação da qualidade de ensino praticada e a definição de suas diretrizes técnicas e pedagógicas;

XI – exercer as funções de órgão orientador, avaliador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;

XII – avaliar, autorizar e reconhecer cursos ministrados por instituições educacionais para manutenção:

a) do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (Creches e Pré Escolas), criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
b) do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (Creches e Pré Escolas), mantidas pela Iniciativa Privada;

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 – Fax: 326-1584 - Rondon do Pará – PA

XIII – assessorar o Poder Público nos assuntos referentes à Educação;

XIV – fixar diretrizes gerais de orientação para implementação do processo de eleição direta, para escolha de Gestor Escolar em nível do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros efetivos, conforme se segue:

I – membro nato: Secretário Municipal de Educação;

II – integrantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação Pública;
b) 02 (dois) representantes das Entidades Estudantis do Ensino Fundamental e Médio;
c) 02 (dois) representantes das Instituições Públicas de Ensino Municipal
d) 02 (dois) representantes das Instituições Particulares de Ensino do Município;
e) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão escolhidos juntamente com seus respectivos suplentes (excetuando o membro nato) e não poderão pertencer a mais de uma Diretoria Efetiva ou Fiscal de outros organismos públicos, órgãos representativos de classe ou colegiados.

Art. 7º Os membros integrantes da Sociedade Civil, serão nomeados pelo Executivo Municipal após livre escolha nas Instituições a que pertençam, com base nos seguintes critérios:

I – apresentar idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – apresentar conduta idônea e compatível para o exercício da função de conselheiro;

III – apresentar reconhecida experiência e notório saber em matéria de educação.

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 – Fax: 326-1584 - Rondon do Pará – PA

Art. 8º Os membros representantes das Entidades Estudantis terão direito exclusivo ao voto e não poderão emitir parecer técnico, nem desempenhar funções de Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

*Parágrafo único***.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 10. A função do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública de que seja titular o Conselheiro.

*Parágrafo único***.** De acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, o Conselheiro que pertencer ao Serviço Público Municipal poderá ter sua carga horária efetiva (sem vantagens se houver), disponibilizada para atuação exclusiva no Conselho Municipal de Educação, excetuando o membro nato.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser remunerada através de jetons de comparecimento às reuniões, fixadas em no máximo 04 (quatro) reuniões bimestrais, sendo 02 (duas) ordinárias e 02 (duas) extraordinárias, salvo imperiosa necessidade devidamente justificável pelo Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único***.** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Serviço Público Municipal.

Art. 12. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação – CME, elegerão, por maioria de votos o seu Presidente.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá Regimento próprio, elaborado por seus membros, aprovado pelo seu plenário e homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação – CME, organizar-se-á em Câmaras ou Comissões, cujo número, denominações, atribuições e composições serão previstas em seu Regimento Interno de funcionamento.

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 – Fax: 326-1584 - Rondon do Pará – PA

Art. 15. O Regimento Interno fixará o quorum mínimo, e as formas pelas quais deliberará sobre a pauta de suas reuniões, estabelecerá o período anual de trabalho do Conselho Municipal de Educação e definirá a duração de mandato de seu Presidente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275, de 24 de maio de 1994.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2003.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. de Administração, Planejamento e Gestão

ROSA MARIA PERES LIMA
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 – Fax: 326-1584 - Rondon do Pará – PA